

**PORTARIA DE ATRIBUIÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE BOLETIM DE ACESSO RESTRITO –
BAR AO BOLETIM RESERVADO – BR DA CORPORAÇÃO**

Portaria nº 26, de 10 de agosto de 2017.

Atribui a denominação de Boletim de Acesso Restrito – BAR ao Boletim Reservado – BR da Corporação, reestrutura e define competências e condutas para publicação de matérias de acesso restrito, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que trata da organização básica do CBMDF; consoante a competência estipulada no art. 62 do Decreto 35.382, de 29 abr. 2014, e considerada a instrução do Processo SEI 053-00022375/2017-16, resolve:

Art. 1º ATRIBUIR, a partir da presente data, a denominação de Boletim de Acesso Restrito – BAR ao Boletim Reservado – BR do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º O BAR é o veículo de divulgação oficial da Corporação, de caráter restrito, por meio do qual o Comandante-Geral e demais autoridades Bombeiro Militar constituídas tornam públicas as suas ordens, decisões e informações relacionadas às áreas administrativa e/ou operacional, cuja natureza exija tratamento diferenciado e acesso restrito.

§ 1º O BAR caracteriza-se como material de acesso restrito, devendo receber o tratamento previsto na legislação que regula esse tipo de material.

§ 2º O BAR que contenha matéria classificada também o será, aplicando-se o grau de sigilo adequado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, será confeccionado o respectivo Termo de Classificação de Informação – TCI e cumpridas as demais prescrições dispostas em normas específicas sobre o tratamento da informação classificada.

Art. 3º Compete ao Centro de Inteligência – CEINT a confecção, divulgação e o arquivamento dos originais do Boletim de Acesso Restrito.

Parágrafo Único. O BAR será confeccionado em meio físico, assinado pelo Comandante do Centro de Inteligência, ou substituto legal, e tornado público aos interessados por meio de solução de tecnologia específica que possua condições mínimas capazes de garantir a segurança das informações nele contidas.

Art. 4º O BAR terá seu conteúdo restrito ao acesso dos seguintes segmentos e/ou círculos hierárquicos:

I – para o Círculo de Oficiais BM:

- a) Superiores: toda e qualquer matéria publicada;
- b) Intermediários: toda e qualquer matéria publicada, exceto as de natureza disciplinar ou judicial inerentes ao círculo hierárquico dos Oficiais Superiores;
- c) Subalternos e Aspirantes-a-Oficial: toda e qualquer matéria, exceto as de natureza disciplinar ou judicial inerentes ao círculo hierárquico dos Oficiais Superiores ou Intermediários;

II – para os Cadetes dos diversos anos, os Subtenentes e os Sargentos BM, somente quando se tratar de alterações relacionadas com justiça e disciplina envolvendo integrante(s) dos respectivos círculos hierárquicos, quais sejam:

- a) aplicação de meios corretivos e educativos, de punição, licenciamento e exclusão disciplinar;
- b) comunicados ou notícias de envolvimento em ocorrências de ordem policial;
- c) prisão preventiva em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado ou de flagrante delito, denúncia em processo-crime e condenação judicial;
- d) condenação à pena de suspensão de exercício de graduação, cargo ou função, conforme prescreve o Código Penal Militar;
- e) comparecimento para prestar depoimento ou declaração por solicitação de autoridade pública competente;

III – para conhecimento exclusivo dos integrantes do CEINT:

- a) matérias inerentes à atividade de inteligência e/ou aos integrantes do sistema de inteligência da Corporação;
- b) outros assuntos que possam comprometer planos e/ou operações relacionados à atividade de inteligência, conforme prescreve a legislação que regula o acesso a informação no Distrito Federal.

§ 1º As matérias de conhecimento exclusivo do CEINT que, pela natureza do conteúdo, necessitem ser de conhecimento de outros órgãos específicos da Corporação, serão disponibilizadas aos interessados por meio de canal seguro, devendo, ainda, esses órgãos ser citados no texto da publicação.

§ 2º As matérias de conhecimento exclusivo do CEINT deverão constar no boletim original assinado pelo Comandante do Centro, não se sujeitando à publicação por meio da internet.

Art. 5º O BAR será estruturado em Corpo e Suplementos.

§ 1º O Corpo do BAR é destinado à publicação de matérias de interesse geral dos oficiais e dos aspirantes a oficial, sendo seccionado da seguinte forma:

- I – 1ª Parte: Serviço;
- II – 2ª Parte: Ensino e Instrução;
- III – 3ª Parte: Assuntos Gerais e Administrativos;
- IV – 4ª Parte: Justiça e Disciplina.

§ 2º Os suplementos são destinados às publicações referentes a cada Círculo hierárquico, de modo a não prejudicar o tratamento das alterações relacionadas com justiça e disciplina inerentes a oficiais, motivo pelo qual não poderão ser publicadas em desrespeito ao estabelecido no art. 4º.

§ 3º Os suplementos serão organizados da seguinte maneira:

I – um suplemento para publicação de matérias restritas ao conhecimento do Círculo hierárquico de Oficiais Superiores;

II – um suplemento para publicação de matérias restritas ao conhecimento do Círculo hierárquico de Oficiais Intermediários;

III – dois suplementos, nos quais constarão as alterações alusivas à justiça e disciplina envolvendo os Cadetes dos diversos anos do Curso de Formação de Oficiais BM e os Subtenentes e Sargentos, na forma estabelecida no inciso II, do art. 4º, desta Portaria, a saber:

a) um suplemento para circulação de matérias referentes aos Cadetes;

b) um suplemento para circulação de matérias referentes ao círculo hierárquico de Subtenentes e Sargentos;

IV – um suplemento para publicação de matérias restritas ao conhecimento no âmbito do CEINT, conforme estabelecido no inciso III, alíneas “a” e “b” do caput e §§ 1º e 2º do art. 4º. § 4º As matérias restritas ao conhecimento do Círculo hierárquico de Oficiais Subalternos e Aspirantes-a-Oficial serão publicadas no Corpo do boletim.

§ 5º Os cadetes dos diversos anos do Curso de Formação de Oficiais, os Subtenentes e os Sargentos não terão acesso às publicações contidas no Corpo do BAR, com exceção das matérias referentes ao quadro de acesso dos Subtenentes ao posto subsequente.

Art. 6º O Comando do CEINT e a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DITIC estabelecerão os procedimentos técnicos e as Políticas de Segurança para o acesso ao BAR, via intranet do CBMDF.

Art. 7º A edição do BAR se dará a qualquer tempo, considerando a necessidade e o volume de matérias a serem publicadas.

Art. 8º São pertinentes para serem publicadas no BAR as seguintes matérias:

I – decisões, ordens ou determinações do Comandante-Geral, mesmo que já tenham sido executadas;

II – decisões, ordens ou determinações das autoridades do CBMDF, no âmbito de suas circunscrições;

III – alterações funcionais e/ou relativas a materiais ou bens patrimoniais;

IV – alterações relativas a motomecanização e material bélico;

V – portarias, decisões judiciais e outras espécies de atos que abriguem disposições gerais de interesse do serviço, devendo ser indicado o veículo de divulgação em que se obteve a publicação;

VI – notas de aplicação de punições disciplinares, decorrentes de apuração regular de atos e fatos contrários à Disciplina Militar;

VII – diante da conveniência administrativa, notas sobre aplicação de punições disciplinares a Oficiais, Subtenentes e Sargentos de outras Corporações, quando matriculados em cursos ou estágios ministrados pela Instituição, na forma do direito;

VIII – assuntos que devam ser publicados, em caráter sigiloso, por força de regulamentação ou disposições legais em vigor.

Parágrafo único. As notas de aplicação de punições disciplinares, decorrentes de apuração regular de atos e fatos contrários à disciplina militar praticados diante da tropa ou que sejam de conhecimento geral, poderão, por decisão ou autorização do Comandante-Geral, ser publicadas no Boletim Geral.

Art. 9º É vedada a publicação no BAR de:

I – assuntos de cunho pessoal, de autopromoção ou alheios ao serviço;

II – informativos ou assuntos que contenham conotação político-partidária ou que possam assim ser interpretados;

III – atos ou informativos oriundos de associações, entidades ou agremiações dos diversos círculos hierárquicos da Corporação ou de outra instituição militar, exceto os de interesse do CBMDF e por determinação ou autorização do Comandante-Geral.

Art. 10 São competentes para publicar matérias no BAR os titulares dos seguintes cargos da Corporação:

I – Comandante-Geral;

II – Subcomandante-Geral;

III – Chefe do Estado-Maior-Geral;

IV – Controlador; V – Chefes de Departamentos;

VI – Comandante Operacional;

VII – Diretores;

VIII – Chefe de Gabinete do Comandante-Geral;

IX – Ajudante-Geral;

~~X – o Subcomandante Operacional, o Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional, o Comandante do Comando Especializado e os Comandantes de Área, na prática dos atos administrativos, observadas as respectivas atribuições; **REVOGADO PELA PORTARIA Nº 33, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO BG Nº 200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**~~

X – o Subcomandante Operacional, o Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional, o Comandante do Comando Especializado, o Comandante do Comando de Proteção Ambiental e Proteção Civil, o Comandante do Comando de Aviação Operacional e os Comandantes de Área, na prática dos atos administrativos, observadas as respectivas atribuições; "(NR)

NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 33, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, PUBLICADA NO SUPLEMENTO AO BG Nº 200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

XI – o Auditor, o Corregedor, o Ouvidor e o Comandante do Núcleo de Custódia, na prática dos atos administrativos, observadas as respectivas atribuições;

XII – o Comandante do Centro de Inteligência, na prática dos atos administrativos, observadas as respectivas atribuições;

XIII – o Comandante do Centro de Comunicação Social, na prática dos atos administrativos, observadas as respectivas atribuições.

Art. 11. As notas de boletim de acesso restrito – NBAR deverão ser confeccionadas e numeradas pelos órgãos que as produzirem, mesmo que o ato, texto ou assunto seja destinado à assinatura ou decisão do Comandante-Geral. Parágrafo único. Uma nota de boletim poderá conter mais de um ato especificado por itens, com um enquadramento geral e os respectivos enquadramentos específicos.

Art. 12 As autoridades constantes do art. 10 desta Portaria devem adotar os seguintes procedimentos para publicação de matérias de interesse de seus respectivos órgãos:

I – gerenciar todas as matérias e notas de interesse da Corporação, ou dos órgãos que lhes são diretamente subordinados, para publicação conforme as norma de comunicação administrativa oficial, tais como despachos, instruções, ordens de serviços, soluções e editais, devendo-se ter controle numérico ou por data, conforme a natureza do ato;

II – atentar para o Manual de Redação Oficial do CBMDF e as normas de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal compatíveis com tal espécie de documento;

III – encaminhar as matérias e os respectivos anexos, por meio digital, para o endereço eletrônico específico do CEINT;

IV - entregar ao protocolo do CEINT uma via assinada da nota de boletim a ser publicada, enquanto não for possível o uso de alguma solução de tecnologia capaz de manter o sigilo das informações. Parágrafo único. A transcrição de textos constantes de processos ou quaisquer outros documentos deverá ser feita pelo órgão que enviar a matéria para publicação.

Art. 13 As matérias enviadas para publicação serão distribuídas nas edições do BAR, obedecendo a ordem cronológica de entrada no protocolo do CEINT, a necessidade do serviço e/ou a prioridade no tratamento.

Art. 14 Compete ao Comandante do CEINT:

I – exercer o controle das matérias para publicação, em observância às disposições legais e atribuições pertinentes;

II – analisar a pertinência das notas de boletim, bem como fazer a devolução ao órgão que as produziu, quando detectada incompatibilidade de conteúdo com as matérias afetas ao BAR;

III – promover adaptações nas configurações das notas de boletim com o objetivo de adequá-las ao layout do BAR, bem como direcionar a totalidade ou parte do texto para publicação como anexo ao Corpo ou suplementos, sem, contudo, alterar o conteúdo ou o sentido;

IV – assinar a via original do BAR e mantê-la em arquivo pelo prazo legal.

Art. 15. Compete ao Secretário do CEINT:

I – providenciar para que sejam recebidas somente as notas de boletim e as matérias que coadunem com os ditames desta Portaria;

II – promover a revisão das notas de boletins, levando em consideração a correção gramatical, formal e de estilo dos assuntos, visando à padronização e à clareza dos textos, sem, contudo, alterar o conteúdo ou o sentido;

III – providenciar a remessa ao órgão pertinente ou a devolução ao órgão de origem para os devidos fins, das notas de boletim que necessitarem de quaisquer correções quanto ao enquadramento, formatação, teor ou outro aspecto específico;

IV – verificar se as matérias a serem publicadas cumprem o estabelecido na presente Portaria.

Art. 16 Os órgãos que possuem competência para produzir matérias para publicação no BAR, bem como os bombeiros militares envolvidos na produção de notas de boletim de acesso restrito, durante o processo de envio, recebimento, conferência, análise e confecção do boletim, devem manter discricção em relação aos assuntos abordados, de modo a evitar divulgação antecipada e infringência às regras legais que regulam o sigilo das informações.

Art. 17 O gerenciamento do acervo físico para armazenamento e consulta dos exemplares dos Boletins de Acesso Restrito da Corporação deverá observar as normas e instruções que regulam a preservação, manipulação e disponibilização dos materiais e informações sigilosas e/ou de acesso restrito.

Art. 18 As autoridades e os bombeiros militares que necessitarem de cópias dos boletins de acesso restrito para instruir processos administrativos e/ou outras finalidades deverão solicitá-las formalmente ao Comando do CEINT, até que seja adotada ferramenta de tecnologia que permita a impressão segura e controlada de matérias pelos próprios interessados.

Art. 19 Os Boletins Reservados anteriores à vigência da presente Portaria são considerados, para a finalidade de acesso à informação, materiais de acesso restrito e terão restrição de acesso conforme prescreve a legislação que disciplina a matéria no Distrito Federal.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revoga-se a Portaria nº 15, de 23 de fevereiro de 2011.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR -Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral